



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : [pmuitapeva@itapevamg.com.br](mailto:pmuitapeva@itapevamg.com.br)

CEP : 37.655-000

## LEI

Nº 936

**“Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências”**

O Povo do Município de Itapeva MG, por seus legítimos representantes APROVA e eu, DENNI CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, denominado abaixo “IMÓVEL DA 1ª PERMUTANTE”, avaliado por R\$ 8.000,00(oito mil reais), com o imóvel de propriedade de WANDERLEY PEREIRA, denominado abaixo “IMÓVEL DO 2º PERMUTANTE”, avaliado por R\$ 8.000,00(oito mil reais).

### IMÓVEL DA 1ª PERMUTANTE

*“Lote 04, proveniente de desmembramento de área, de frente para a Rua São Lucas mede 20,96 metros, nos fundos divisando com o lote 06 mede 19,89 metros, no lado direito divisando com a Av. Assis Monteiro mede 19,91 metros e no lado esquerdo divisando com o lote 03 mede 19,90 metros e finda-se..Totalizando 420,00 m². Registrado no RI de Camanducaia MG sob nº Av.1/10.860, Livro 02 - RG- Ficha 01.*

### IMÓVEL DO 2º PERMUTANTE

*“ Um terreno , consistente de parte ideal de um terreno, sem benfeitorias, referente a uma fração com área de 420,00 m², pertencente a quadra E, sob os nºs 1, 2 e 50% do 4, no loteamento denominado Jorge Queiroz, na Rua das Andorinhas, em comum com*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail: [pmtapeva@itapevamg.com.br](mailto:pmtapeva@itapevamg.com.br)

CEP : 37.655-000

*Jorge Donizeti Pereira e Sérgio Francisco Furquim, que confronta o comum por seus diversos lados com Rua das Andorinhas, área verde, Rua Tobias de Andrade e Avenida Leonardo Rossi, antiga José Bonifácio. Registrado no RI de Camanducaia MG sob nº R4/6.794, livro 02-RG.*

**Art.2º** - Ficam fazendo parte integrante da presente lei, a escritura do imóvel do 2º PERMUTANTE, os Laudos de avaliação dos imóveis e mapa de localização do imóvel da Prefeitura.

**Art.3º** - As despesas com confecção de escritura e registro correrão por conta dos permutantes à razão de 50%.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Art.5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 13 de dezembro de 2005.

**DENNI CARLOS QUEIROZ**  
Prefeito Municipal